

ANÁLISE SISTÊMICO-FUNCIONAL DE ACÓRDÃO EM AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO SOB O PRISMA DO SISTEMA DE AVALIATIVIDADE

Mayara de Oliveira NOGUEIRA²⁰

Adriana Nogueira Accioly NÓBREGA²¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar a construção de avaliações a partir de recursos semânticos e discursivos em um Acórdão em Recurso Ordinário proferido por Tribunal Regional do Trabalho do estado do Rio de Janeiro, considerando o mito da imparcialidade do julgador. Para tanto, nos baseamos nos pressupostos teóricos da Linguística Sistêmico-Funcional, em especial no Sistema de Avaliatividade, para análise do *corpus* selecionado. A análise dos dados, de cunho qualitativo e não dogmático, sugere que posicionamentos avaliativos por Afeto e Apreciação dão azo a inferências acerca da parcialidade ideológica do julgador, que é imparcial sob o ponto de vista dogmático.

Palavras-chave: Linguística Sistêmico-funcional. Sistema de Avaliatividade. Acórdão. Acidente de Trabalho.

Abstract: *This study aims at investigating the construction of evaluations in a Legal Appeal produced by the Labor Court of Rio de Janeiro. Considering the semantic and discursive resources for the analysis of the myth of the judge's impartiality, the study is based on Systemic Functional Linguistics, mainly on Appraisal Theory, for the investigation of the selected corpus. Data analysis follows a qualitative and non-dogmatic paradigm and suggests Affect and Appreciation give support to the creation of evaluative positionings which illustrate inferences about the ideological partiality of the judge, who is impartial from the dogmatic point of view.*

Keywords: *Systemic Functional Linguistics. Appraisal theory. Legal appeal. Work accident.*

²⁰Bacharel em Direito, atua como advogada trabalhista no escritório JN Advocacia (Vila Velha/ES). Atualmente cursa o Doutorado em Estudos da Linguagem pelo Programa de Pós-graduação Estudos da Linguagem da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro/RJ, Brasil. Bolsista CNPq. E-mail: nogueiradv@hotmail.com.

²¹ Professora Assistente do Departamento de Letras, atua no Programa de Pós-Graduação Estudos da Linguagem da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro/RJ, Brasil. E-mail: adriananobrega@puc-rio.br.

Introdução

O discurso jurídico tem sido foco de estudo de áreas como a Sociologia, a Antropologia e a Psicologia. Em nosso caso, muito nos interessa contribuir para tal investigação na área dos Estudos da Linguagem, tomando por base a análise dos sentidos criados no gênero jurídico Acórdão, ou seja, na sentença ou decisão pela qual o Juiz soluciona a problemática que lhe é dirigida.

Definida por uma grande complexidade, a prática discursiva jurídica apresenta-se desenvolvida em múltiplas ações discursivas, que podem ser vistas por suas semelhanças ou por suas singularidades. Em alinhamento com Catunda (2010, p. 114), entendemos que “o discurso jurídico pode ser entendido como uma complexidade de discursos que, embora tenham intersecções, têm também especificidades que os individualizam”. As semelhanças que os caracterizam podem ser descritas pelo fato de que esse tipo de discurso se dirige a um número reduzido de interlocutores, uma vez que “se torna restrito pela forma como os produtores desses textos utilizam a linguagem. Na verdade, o discurso jurídico se dirige a poucos sujeitos” (CATUNDA, 2010, p. 114). Quanto às individualidades, podemos descrevê-las por meio da análise dos diferentes gêneros que compõem as ações jurídicas, dentre elas o gênero Acórdão.

Neste artigo, propomos, assim, a investigação de Acórdão em Recurso Ordinário²², proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (estado do Rio de Janeiro) em Ação Indenizatória por Acidente de Trabalho. Na ação judicial em análise, constitui objeto primeiro de julgamento o pagamento indenizatório por danos estéticos e morais e pensão decorrente de acidente de trabalho que desencadeou incapacidade permanente em trabalhador gravemente acidentado. Nosso objetivo é analisar os recursos avaliativos presentes neste ato discursivo e suas contribuições para a construção de sentidos na descrição e análise dos processos realizados. Pretendemos, também, investigar como os recursos empregados pelo Estado-juiz, no *corpus* selecionado, dá azo ao questionamento da simbologia ou mito da imparcialidade do julgador, ancorado nas inferências semânticas extraídas nas escolhas léxico-gramaticais observadas.

Para tanto, ancoramo-nos no Sistema de Avaliatividade sistematizado por Martin (2000) e White (2004) a partir dos postulados sistêmico-funcionais de Halliday (1994) acerca da perspectiva sociossemiótica de linguagem e das (meta)funções da lingua(gem). Contudo, a análise que propomos neste artigo privilegia a categoria de Atitude, bem como o conjunto de recursos semânticos empregados na negociação, julgamento e avaliação, notadamente a partir dos campos semânticos de afeto, julgamento e apreciação.

Linguagem e avaliação: a construção de sentidos no discurso jurídico

Adotamos, no presente estudo, a perspectiva social e semiótica proposta pela Linguística Sistêmico-Funcional (doravante LSF), a partir dos trabalhos de Halliday (1994) e Halliday e Matthiessen (2004). A LSF é, em sua essência, uma abordagem social porque parte dos contextos de uso da linguagem para sua análise, sendo também semiótica, pois analisa a linguagem em todas as suas manifestações. Segundo Barbara e Macêdo (2009, p. 91), “a interação entre língua, linguagem e sociedade coloca a LSF num contexto pós moderno no qual adquire um conceito diferente daquele tradicionalmente dado à linguística”.

A teoria hallidayana centra-se em dois conceitos fundamentais: *função* e *sistema* (NÓBREGA, 2009). O conceito de função aponta que a “natureza da língua está intimamente relacionada com as necessidades que lhe impomos, com as funções que deve servir” (HALLIDAY, 1970, p. 141 *apud* GOUVEIA, 2009, p. 14). Ou seja, é o uso da linguagem que irá ilustrar sua função em contextos particulares. Em relação ao conceito de sistema, este pode ser definido conforme a contribuição de Martin (2001, p. 142), para quem “um sistema é um conjunto de opções, disponíveis a falantes/escritores, que abarca significados que são tipicamente expressos em contextos particulares, bem como também as formas linguísticas necessárias para tal expressão”.

Em suma, a teoria sistêmica é uma teoria de escolha dos significados de um determinado sistema sociossemiótico, de sorte que “à interpretação funcionalista da linguística se acopla uma descrição sistêmica, na qual gramática toma a forma de uma série de estruturas sistêmicas, cada estrutura representando as escolhas associadas a um tipo de constituinte”

(NEVES, 2001, p. 58). Ainda de acordo com a autora, uma gramática sistêmica é, antes, paradigmática, uma vez que concebe nas unidades sintagmáticas a *realização*. Uma rede sistêmica, assim, constitui um complexo de interdependências existentes entre os traços de determinados paradigmas.

A teoria de linguagem desenvolvida por Halliday, assim, “procura desenvolver tanto uma teoria sobre língua como *processo social* quanto uma *metodologia analítica* para a descrição de padrões linguísticos” (VIAN JR., 2013, p. 127, grifos nossos). Interessa ao analista sistêmico-funcional, desta maneira, o modo como os sujeitos coconstroem significados, por meio do uso da língua, em contextos sócio-situados. Nesse sentido, o contexto assume papel fundamental na LSF e Halliday representa a noção de contexto em dois níveis que são determinantes dos significados: contexto de situação e contexto de cultura (FERREIRA; ALENCAR, 2014).

Segundo Nóbrega (2009, p. 45), na teoria hallidayana, o contexto de situação fornece aos participantes de uma interação os elementos para que certas escolhas possam ser realizadas – possibilitando a negociação de significados em um determinado contexto”. Portanto, cada texto deve ser analisado de acordo com o contexto de situação de fala no qual foi produzido. Como apontam Bárbara e Macêdo (2009, p.93), “a situação de fala, por sua vez, está inserida em um contexto de cultura específico. É a partir dos elementos da cultura que o falante seleciona os elementos de seu texto”.

Vital destacar o fato de que, para Halliday e Hasan (1989), a análise do contexto de situação deva levar em consideração as seguintes variáveis: *campo* - entendido como o tipo de atividade social implicada, na qual os participantes encontram-se envolvidos; *relações* - quem são os participantes do discurso e como se relacionam, consideradas questões como papéis sociais desempenhados e *status* atribuído; e *modo* - organização simbólica e componente retórico. Estes mesmos parâmetros serão identificados respectivamente como: a) no nível semântico: *ideacional*, *interpessoal* e *textual*; b) no nível léxico-gramatical: *transitividade*, *modo*, e sistema “*tema-rema*”; c) ligados às variáveis situacionais de registro: *campo*/componente experiencial; *teor*/componente interpessoal; *modo*/componente textual.

Desse modo, cada enunciado é multifuncional, podendo esta *funcionalidade* ser analisada por meio de *metafunções*, as quais correspondem às manifestações dos propósitos

fundamentais do uso da linguagem: compreender (*ideacional*) e (inter)agir (*interpessoal*) de maneira relevante (*textual*).

A primeira metafunção, denominada *ideacional*, subdivide-se em duas outras "sub-funções": *experencial* e *lógica*. O significado ideacional tem um componente da experiência e um componente da lógica, uma vez que a conexão dos fatos se dá tanto textualmente (como as experiências se relacionam no/com o texto através de recuperações de tema, coesão, etc.) quanto pela forma lógica experencial (as experiências devem ser lógicas/complementares).

Por outro lado, a metafunção *interpessoal* está relacionada às negociações e trocas feitas entre os participantes de uma dada interação, os quais apresentam papéis construídos sociodiscursivamente. Refere-se, portanto, à comunicação como troca entre falante/escritor-ouvinte/leitor, cujos papéis sociais e *status* ocupados constituem elementos extremamente relevantes na coprodução de sentido de um texto.

A metafunção textual, por seu turno, diz respeito à organização textual, à organização das informações novas ou anteriormente dadas, ao modo como as funções ideacional e interpessoal são dispostas em um campo semântico comum.

Halliday e Hasan (1989), portanto, propõem uma tipologia funcional que estabelece relações entre as estruturas gramaticais de uma língua e suas funções ideacional, interpessoal e textual. Relações estas que poderão ser intrínsecas ou extrínsecas à realidade social (campo/ideacional; relações/interpessoal; modo/textual), havendo simultaneamente das funções presentes num texto sem que haja prioridade de uma sobre as outras (BARBARA; MACÊDO, 2009).

A oração como unidade de análise apresenta três funções, quais sejam: i) oração como *mensagem* (sistema: tema-remática – dá à oração o seu caráter de mensagem); ii) oração como *troca* (sistema: modo-modalidade – fornece à oração o caráter de troca entre os participantes de uma dada interação); iii) e oração como representação de *experiência-sentimento* (sistema: transitividade – confere à oração o caráter de representação do mundo em que o falante está inserido). Nesse sentido, há uma correlação entre a organização funcional da linguagem e o contexto de situação, estabelecendo uma relação entre as metafunções e as variáveis de registro (VIAN JR.; LIMA-LOPES, 2005), conforme ilustra o quadro a seguir:

TIPO DE SIGNIFICADO VEICULADO	METAFUNÇÃO (ORGANIZAÇÃO DA LÍNGUA)	REGISTRO (ORGANIZAÇÃO DO CONTEXTO)	LEXICOGRAMÁTICA (NÍVEL DA REALIZAÇÃO)
Papéis assumidos pelos participantes da interação	Significados interpessoais (recursos para interação)	Relações (estrutura dos papéis)	Oração como troca de informação ou bens-e-serviços (sistema de modo)
A representação das atividades sociais	Significados experienciais (recursos para a construção de conteúdo)	Campo (ação social)	Oração como representação (sistema da transitividade)
O papel simbólico e retórico da linguagem	Significados textuais (recursos para a organização do texto)	Modo (organização simbólica)	Oração como mensagem (sistema temático)

Figura 1: As categorias de registro e sua relação com as metafunções (VIAN JR.; LIMA-LOPES, 2005, p. 32)

A LSF, assim, opera em diferentes níveis e se preocupa com a ordem paradigmática da linguagem, de modo que a língua é também apreendida enquanto um sistema de escolhas semânticas em uma determinada situação social; escolhas que são motivadas tanto por aspectos do contexto situacional imediato, quanto por outros fatores presentes no contexto de cultura.

Nesse sentido, o funcionalismo hallidayano se difere de outras proposições funcionalistas na medida em que se refere a um "*funcionalismo sistêmico*", isto é, que procura desenvolver tanto uma teoria semiótica (considerada a linguagem enquanto um sistema de *significados* e não de *signos*) quanto uma metodologia de análise. Assim sendo, por *função* não há que se compreender tão somente *uso*, mas condição essencial da linguagem.

Inserido de modo privilegiado na dimensão interpessoal, o tópico a seguir trará como objeto de discussão o Sistema de Avaliatividade (MARTIN; WHITE, 2005; VIAN JR, 2009) a partir de uma perspectiva que não só entende a *avaliação* como uma forma de negociação de significados entre falante/autor e ouvinte/leitor, mas também como um *fenômeno linguístico-social* que possui o condão de apreciar posicionamentos e de construir imagens e identidades social e discursivamente situadas.

O Sistema de Avaliatividade

Martin (2000) e White (2004) propõem o Sistema de Avaliatividade²³ numa perspectiva da semântica do discurso, isto é, para os autores a Avaliatividade encontra-se na semântica do discurso e não na gramática. Ademais, para os autores, a Avaliatividade reside no *sistema* e a avaliação no *texto*. Alinhado aos autores, Vian Jr. (2010) define a Avaliatividade como um conjunto de significados interpessoais que se inclina sobre os mecanismos de avaliação, da apreciação e do julgamento difundidos pela linguagem. Tais mecanismos, assim, formam um sistema que fornece aos usuários da língua alternativas de empregar recursos avaliativos nas interações cotidianas. Desse modo, e também em consonância com a visão dos autores, Nóbrega (2009, p. 90) entende que a Avaliatividade pode ser definida como uma “perspectiva de análise textual, situando-se no campo da avaliação das atividades interpessoais, no nível da semântica do discurso”. A autora ainda sugere que tais atividades são dinamicamente estabelecidas ao longo do texto, isto é, os significados são criados no discurso durante as interações sociais, de acordo com aspectos contextuais específicos a cada interação (NÓBREGA, 2009).

Portanto, a abordagem da linguagem da avaliação se insere nas funções sociais dos recursos avaliativos como "meios que permitem que os indivíduos adotem posições de valor determinadas socialmente, e assim se filiem, ou se distanciem, das comunidades de interesse associadas ao contexto comunicacional em questão” (WHITE, 2004, p. 177). As escolhas realizadas no nível lexicogramatical (estrato da realização linguística dos significados) cumprem um papel fulcral tanto na construção imagético-discursiva do autor/falante como no modo de se construir um público leitor “ideal” ou “preferencial” (WHITE, 2004) no nível semântico-discursivo (estrato em que os significados dessas realizações e dos fraseados são construídos).

Três são os domínios ou regiões de significados que compõem a Avaliatividade e se

²³ Alinhamo-nos à Martin e Rose (2003; 2007) e Vian Jr. (2012) no que tange à categorização de sistemas discursivos mais amplos, considerada a simultaneidade de ocorrência e a não estratificação. São eles os sistemas: da avaliatividade, da ideação, da conjunção, da identificação, da periodicidade e da negociação. Nesse sentido, tomamos a Avaliatividade como sistema, e não apenas como teoria.

inter-relacionam (MARTIN, 2000; WHITE, 2004; VIAN JR., 2009; NÓBREGA, 2009): a *Atitude*²⁴ (qual a natureza da avaliação?); o *Engajamento* (de onde vem a avaliação e que vozes nela se encontram?); e a *Gradação* (o qual forte é a avaliação?).

Para os propósitos que se destina o presente estudo, ateremo-nos ao domínio da Atitude, o qual se subdivide em três subdomínios (WHITE, 2004):

- i) *Afeto*, campo que se refere aos recursos usados para a construção de emoções, na medida em que “os textos indicam visões positivas ou negativas através de relatos das respostas emocionais do falante-escritor, ou relatos das respostas emocionais de terceiros” (WHITE, 2004, p. 179).
- ii) *Julgamento*, subdomínio que se ocupa dos elementos avaliativos de comportamento indicando “uma visão de aceitabilidade social do comportamento de agentes humanos, uma avaliação feita através de referências a algum sistema de normas sociais” (WHITE, 2004, p. 179). Desta categoria maior decorrem duas subcategorias:
 - ii.i) a primeira delas é a *estima social* a qual se refere às avaliações relacionadas ao (des)prestígio social do objeto avaliado e se vincula aos âmbitos de normalidade (quão normal ou anormal, comum ou incomum alguém é); de capacidade (quão competente ou incompetente, hábil ou inábil, capaz ou incapaz alguém é); e de tenacidade (quão persistente ou impersistente, constante ou inconstante alguém é);
 - ii.ii) a segunda subcategoria de julgamento é a *sanção social*, podendo estar ligada à veracidade (quão honesto ou desonesto, verdadeiro ou mentiroso alguém é) e à propriedade (quão ético ou não ético alguém é).
 - iii) *Apreciação*, subdomínio ligado à construção de valores, uma vez que os significados são empregados para “fazer avaliações de fenômenos semióticos e naturais através de referências a seu valor num determinado campo, talvez de forma mais típica referindo-se às qualidades estéticas” (WHITE, 2004, p. 180).

Quando escolhemos, dentro de uma gama de opções disponíveis no sistema, determinado léxico para avaliar e julgar algo, partimos de sistemas semânticos realizados

²⁴ Em nota, Halliday e Matthiessen (2014) apontam como norma de convenção da Gramática Sistêmico-Funcional grafar com a primeira letra em maiúscula os nomes de funções e toda a palavra

lexicogramaticalmente a fim de amplificar ou minorar aquilo que é avaliado. O Sistema de Avaliatividade, desta maneira, inserido no âmbito do sistema interpessoal e no nível da semântica do discurso, articula simultaneamente *negociação e envolvimento* (VIAN JR, 2009) e se relaciona à variável de registro *Relações*, conforme ilustra o quadro a seguir:

Considerando a perspectiva intersubjetiva da linguagem da avaliação, tem-se que os recursos léxico-gramaticais ligados à modalidade, polaridade, evidencialidade, atenuadores/intensificadores, dentre outros, possuem o condão de atribuir maior ou menor grau de engajamento ou envolvimento do falante/escritor com seu interlocutor. De sorte que essas várias opções possibilitam variações de perspectiva uma orientação distinta da diversidade heteroglóssica na qual o texto opera (WHITE, 2004).

Daí as noções de *contração e expansão dialógica* (como também as ideias de *endossar e distanciar*): quanto maior a contração dialógica, tanto mais trabalho argumentativo será necessário. Há na contração o reconhecimento de estruturas em que a voz do Outro é trazida com menor força para o texto para construção de posicionamentos e imagens; há a dispersão e restrição do escopo das vozes e posições discursivas.

Na *expansão dialógica*, por outro lado, abre-se mais espaço para a negociação e diálogo na medida em que há o levantamento das posições e vozes dialógicas alternativas. Por tais razões os conceitos bakhtinianos de *heteroglossia* e *monoglossia*²⁵ (a qual não se confunde com *monologia*) são largamente utilizados no Sistema de Avaliatividade.

em maiúsculas para os nomes de sistemas. Tal norma será por nós seguida no presente estudo.

²⁵ O conceito bakhtiniano de *monoglossia* diz respeito às forças centrípetas que visam uniformizar e alinhar diferentes discursos ao posicionamento hegemônico. Por seu turno, *heteroglossia* refere-se ao reconhecimento da diversidade, da heterogeneidade e complexidade dos enunciados (Cf. BAKHTIN, 1981; MARTIN E WHITE, 2005; VIAN JR, 2011).

AVALIATIVIDADE		
Envolvimento	Atitude	Gradação
Monoglóssico	Afeto	Força
Heteroglóssico	Julgamento Apreciação	Foco

Figura 2: Os recursos da Avaliatividade (VIAN JR., 2009, p. 22)

Em linhas gerais, o Sistema de Avaliatividade encontra-se “na interface entre semântica do discurso e léxico-gramática, da realização dos significados no texto através dos recursos disponíveis na semântica do discurso” (VIAN JR, 2009, p. 23). A importância de tal teorização no quadro dos Estudos da Linguagem talvez possa ser vislumbrada quando pensamos na existência de um modelo descritivo que possibilita ao analista explorar as vozes e os posicionamentos discursivos em relação às avaliações materializadas no texto a partir de uma perspectiva dialógica e intersubjetiva, como no caso da análise da (im)parcialidade do julgador em ações jurídicas.

Inseridas nesta concepção dialógica, tencionamos investigar a parcialidade ou a imparcialidade do discurso do magistrado- à luz do Sistema de Avaliatividade - em julgamento em sede recursal. Tendo em vista que o *corpus* deste estudo é composto por um Acórdão em Recurso Ordinário, o tópico a seguir traçará – em breves linhas – a propósito deste gênero do discurso em particular.

Do gênero acórdão e dos pressupostos implicados

Neste estudo, analisamos o gênero jurídico Acórdão de acordo com a perspectiva teleológica de Martin (1992), que concebe o gênero como um processo social, realizado em etapas e com um propósito específico, por meio do qual as pessoas vivem suas vidas em uma determinada cultura. Na concepção do autor, há um caráter social embutido nos gêneros que correspondem a uma *ação social* para atingir objetivos específicos, e sua proposta muito se alinha à forma como olharemos para o gênero Acórdão. É de interesse principal desta

pesquisa investigar como os recursos avaliativos presentes na prática discursiva selecionada contribuem para nossa discussão acerca do mito da imparcialidade do Juiz ao promulgar sentenças, como dito anteriormente.

Para que possamos discutir acerca do gênero selecionado para análise, cabe ressaltar que:

[...] todas as estruturas dos textos jurídicos são definidas por leis. No caso dos gêneros estudados, a sentença e o acórdão, suas estruturas são previstas pelos arts. 458 e 282, do Código de Processo Civil (CPC), e são essencialmente as mesmas, visto que o acórdão é categorizado como uma sentença. A diferença está na constituição da parte que representa o Estado. Na sentença, tem-se um juiz, enquanto que no acórdão tem-se um colegiado, uma câmara, oriunda de um Tribunal (CATUNDA, 2010, p.115).

Nesse sentido, tomamos por definição que, por Acórdão, entende-se a decisão prolatada por tribunal superior, tomada por voto dos magistrados que compõem o órgão colegiado (turma, seção, câmara, dentre outros). Segundo Martin (1992), os gêneros possuem *estágios*, no caso do Acórdão, de modo específico, haverá necessariamente os seguintes estágios: o *relatório*, em que conste os nomes das partes, o resumo do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; os *fundamentos*, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; o *dispositivo*, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (BRASIL, 1973). Traçando um grosso paralelo, Acórdão é a “sentença” proferida por instância superior.

Tendo em vista que o Acórdão que compõe o *corpus* do presente trabalho julga um Recurso Ordinário (doravante RO), cumpre salientar alguns elementos caracterizadores de tal peça processual. No Direito Processual do Trabalho o RO corresponde à apelação no âmbito cível e tem cabimento (no prazo de oito dias) para a instância superior (BRASIL, 1943), conforme preleciona o artigo 895, da Consolidação das Leis do Trabalho: da decisão definitiva ou terminativa dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, quer em dissídio individual, quer em dissídio coletivo (inciso II); e da decisão definitiva ou terminativa das Varas e Juízos (inciso I), hipótese concretizada no *corpus* em análise.

O propósito geral do Acórdão, assim, é a concessão de tutela jurisdicional específica e limitada à matéria apresentada ao órgão superior que se quer reformada (efeito devolutivo). A resposta estatal, por seu turno, deverá observar os movimentos retóricos de relatório,

dispositivo e fundamentação, sob pena de não produzir efeitos previsíveis no mundo jurídico em virtude da necessária observância ao princípio do Livre Convencimento Motivado ou da Persuasão Racional. Deverá o juiz, portanto, fundamentar e expor “o porquê de sua motivação, decidindo, com racional liberdade, a demanda proposta” (ARONNE, 1996, p.16).

Outro princípio basilar de imprescritível submissão estatal e pressuposto de validade processual é o Princípio da Imparcialidade do Juiz ou da Impessoalidade, segundo o qual a lide será resolvida por um julgador investido de jurisdição que não tenha interesse no objeto da ação, não seja suspeito²⁶ ou impedido²⁷.

Como ensina Reale, a Ciência do Direito:

[...] ainda está muito imbuída de "racionalidade abstrata", no sentido de que a experiência jurídica possa toda ela ser reduzida a uma sucessão de silogismos ou de atos atribuíveis a uma entidade abstrata, ao "homo-juridicus". A técnica jurídica, operando com meros dados lógico-formais, vai, aos poucos, firmando a convicção errônea de que o juiz deve ser a encarnação desse mundo abstrato de normas, prolatando sentenças como puros "atos de razão". Na realidade, sabemos que o juiz, antes de ser juiz, é homem partícipe de todas as reservas afetivas, das inclinações e das tendências do meio social, e que nós não podemos prescindir do exame dessas circunstâncias, numa visão concreta da experiência jurídica, por maior que deva ser necessariamente a nossa aspiração de certeza e objetividade (REALE, 1998, p. 136).

Há duas perspectivas a partir das quais se observa o princípio da Imparcialidade do Juiz (JEVEAUX, 1999): a primeira delas é uma visão dogmática, a qual leva em conta o *dever ser*; e, em segundo lugar, um posicionamento não dogmático frente ao mito ou simbologia da

²⁶O juiz é *suspeito* quando for (art. 135, do CPC): amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes; ou por motivo íntimo.

²⁷O juiz é *impedido* de atuar em processos (art. 134, do CPC) de que for parte; em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão; quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau; quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

imparcialidade do juiz, partindo do ponto de vista do *ser*, perspectiva esta que guiará a análise de dados.

Desta forma, tendo por base a categoria de Atitude, tencionamos observar os posicionamentos construídos pelo magistrado ao longo do acórdão proferido, notadamente por meio dos vocábulos empregados e os julgamentos de valor enunciados, elementos discursivos que possibilitam a investigação da parcialidade do julgador.

Percurso metodológico e análise dos dados

O referencial teórico deste artigo, como sinalizado anteriormente, pauta-se na Linguística Sistêmico-Funcional por acreditar que esta teoria de linguagem de base sociossemiótica oferece recursos teórico-metodológicos para análise dos fenômenos linguísticos. Tal paradigma segue o método qualitativo e interpretativo de análise.

Por pesquisa qualitativa entendemos “uma atividade situada que localiza o observador no mundo” que consiste em um “conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo”, sendo, pois, “um campo interdisciplinar, transdisciplinar e, às vezes, contradisciplinar, que atravessa as humanidades, as ciências sociais e as ciências físicas” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17-21). O modelo em questão, portanto, nada mais é que uma forma de fazer análise do discurso numa perspectiva sistemicista.

Selecionamos o acórdão que compõe o *corpus* do presente trabalho por uma dupla motivação: pela gravidade da lesão e incapacidade acometidas ao trabalhador; bem como pelas práticas trabalhistas da empresa Walmart²⁸ que compõe o polo passivo da ação²⁹. A seguir, analisaremos três fragmentos extraídos do Acórdão que compõe o *corpus*, desenvolvendo a análise em dois níveis: *macro*, em que é investigada a relação entre o discurso jurídico e o posicionamento ideológico do julgador; e *micro*, identificando e ponderando sobre os elementos avaliativos na construção e negociação de sentido do texto.

²⁸ Importa ressaltar que não houve modificações quanto ao nome das partes envolvidas, tendo em vista que se trata de um instrumento público.

²⁹ Baseamo-nos em documentário dirigido e produzido por Michael Moore intitulado *Capitalism: a love story*, que destaca uma prática nefasta da empresa, nos Estados Unidos, conhecida como “políticas de morto camponesas”, a qual corresponde à vantagem econômica auferida pela empresa (beneficiária em seguro de vida) em caso de morte de seus funcionários. No caso do Brasil,

Os dois primeiros excertos correspondem à apropriação e exposição da voz do Outro – empregado e empregador, respectivamente. Ocorre que esta voz sofre uma espécie de “filtro”, uma vez que o que é dito oralmente pelos sujeitos processuais não é transcrito *ipsis litteris*, mas reduzido a termo. Isto equivale dizer que as narrativas e explicações construídas pelas vozes do processo judicial são ruminadas e sintetizadas pela voz do julgador, sofrendo alterações e avaliações daquilo que é dito. Mais do que isso, o julgador descontextualiza as vozes do empregado e do empregador e as recontextualiza com propósitos específicos, conferindo maior crédito ao autor da ação. Ao recontextualizar, uma série de avaliações é construída pelo magistrado a partir do uso de julgamentos negativos da companhia via sanção social. O terceiro e último fragmento, por seu turno, consiste na voz do desembargador relator, magistrado autor do acórdão.

EXCERTO 01: “Na peça inicial, **notícia** o autor: que foi admitido para a função de servente, em 10.09.2001; que sua função limitava-se às atividades manuais de limpeza; que foi **absurdamente** designado para que trabalhasse como operador de prensa hidráulica, função para a qual **jamais** recebeu instruções; que em 23.09.2001, **apenas** 13 dias após sua admissão, quando desenvolvia suas atividades nas dependências do supermercado WALL MART, o qual possuía, à época, contrato com a ré; que **jamais** operou o equipamento mencionado; que enquanto **operada** a prensa hidráulica, devido a uma falha mecânica, o autor teve a mão esquerda esmagada pela máquina que operava; que foi levado ao hospital; que permaneceu internado até o dia 18.10.2001, quando foi transferido de hospital; que atualmente **é inválido**, pois perdeu **por completo** a força e os movimentos da mão esquerda” (Acórdão, p. 09).

1	... notícia o autor	Engajamento Atribuição e ancoragem de uma voz externa (X <i>notícia</i> Y) Reconhecimento Contração dialógica
2	...foi absurdamente designado para que trabalhasse como operador de prensa hidráulica	Julgamento negativo explícito Adjunto modal
3	... jamais recebeu instruções	Julgamento negativo explícito Modalização – Usualidade
4	... apenas 13 dias após	Julgamento negativo explícito Modalização – Usualidade
5	... jamais operou	Julgamento negativo lexicalizado de veracidade Modal valorativo de probabilidade
6	...atualmente é inválido , pois perdeu por completo	Julgamento negativo explícito Estima social – Capacidade Modalização – Probabilidade

Figura 03: Excerto 01

de modo particular, a prática patronal da empresa em questão para isenção de responsabilidade por dano causado ao trabalhador foi o mote propulsor da seleção.

Quando a palavra é concedida ao empregado para que construa sua narrativa bem como a sua versão/percepção dos fatos, sua fala é qualificada pelo verbo “noticiar”, cujo significado, de acordo com o Dicionário Michaelis³⁰, está associado ao campo semântico do comunicar, anunciar, dar notícia de, informar. Parece-nos, assim, que a escolha de tal vocábulo sugere uma valoração daquilo que será dito pelo trabalhador: uma verossímil notícia.

Além disso, considerando que o julgador de uma relação trabalhista judicializada necessariamente se posicione em favor de um dos polos da relação de emprego – alinhando-se ao detentor do capital ou, em contraparte, ao detentor da força de trabalho – é possível perceber que o magistrado que reduziu a termo a fala do empregado não se limita a transcrever a fala do Outro, mas emite opinião e a qualifica, como no emprego de “absurdamente” (linha 02, figura 03). Nesse sentido, não se trata apenas da não observância da norma jurídica em abstrato a propósito do desvio ou acúmulo de função e do enquadramento da tipicidade da conduta do empregador, antes, seu comportamento é *julgado* como socialmente absurdo. Ao categorizar como absurda a conduta patronal de submeter o autor ao exercício de função atípica, o magistrado julga e avalia a conduta da ré, desvelando sua parcialidade perante o conflito e evento postos.

Também podemos observar que as escolhas lexicais utilizadas para expressar a usualidade dos eventos, como por exemplo, “jamais” e “apenas”, mostram não só uma avaliação quanto aos acontecimentos, mas também um posicionamento negativo de valor perante eles. Os itens de modalização de usualidade selecionados apresentam, assim, uma força tamanha que as aproxima do “nunca”. Considerando que os efeitos da avaliação dependerão do lugar institucional ocupado pelo avaliador, embora as modalizações feitas pelo uso de *jamais* seja de usualidade, o efeito produzido no julgamento é de veracidade, ao passo que em “*apenas* 13 dias depois” há o efeito de um julgamento de (a)normalidade.

Tendo em vista que os processos relacionais podem ser identificativos ou atributivos, quando o julgador diz que o empregado “é” inválido, vale-se de um processo relacional atributivo, na medida que confere qualidade e atributo ao objeto avaliado. Assim, a expansão

30

Disponível

em:

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=noticiar> . Acesso em 25/03/2015 às 15:50.

da noção de “afetivo” deverá ser considerada na medida em que tanto o Julgamento quanto a Apreciação – modos atitudinais majoritários do *corpus* deste estudo – são institucionalizados (MARTIN, 2000; WHITE, 2004) e rerepresentados como qualidades inerentes ao fenômeno avaliado. Desse modo, em “é inválido” (linha 06, figura 03) teríamos:

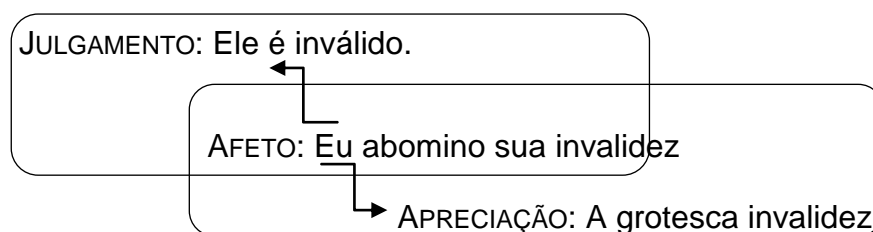


Figura 04: Julgamento e apreciação como afeto institucionalizado (adaptado de MARTIN, 2000).

Tendo em vista que os julgamentos realizados no acórdão são institucionalizados, os sentimentos do avaliador são reconstruídos como propostas sobre a forma correta de comportamento. No caso em apreço, relacionadas à estima social e à capacidade (“o indivíduo é capaz, competente?”) que, pelo comportamento do empregador, fazem o empregado carregar em seu corpo uma estima negativa. Seja qual for o tipo de julgamento (estima social ou sanção social), a posição institucional ocupada por quem avalia necessariamente influenciará a construção afetiva e a (re)articulação valorativa, ancorando valorações sobre o objeto avaliado. O processo relacional *ser* no presente do indicativo, desse modo, concede força àquilo que é dito pelo julgador, tratando-se de algo factual: o autor *é* inválido. As escolhas lexicais, portanto, corroboram a favor do trabalhador.

No excerto a seguir, o juiz recontextualiza os fatos narrados pela empresa fazendo, para tanto, uso tanto mais expressivo de modalizadores. Diferentemente do excerto anterior em que, ao trazer a voz do autor o julgador é mais assertivo, no excerto a seguir o magistrado modaliza mais. Ao modalizar, o julgador abre brechas para negociação, num movimento de expansão dialógica e de menor força daquilo que é dito.

EXCERTO 02: “Na peça de bloqueio, **alega** a Ré: [...] que as afirmações autorais constantes na petição inicial quanto às funções que desempenhava são **inverídicas**; que **nunca** constou do objeto social da ré serviços manuais de limpeza, **nem mesmo** possui empregados destinados apenas para tal função; que o autor foi contratado para ajudar na atividade-fim da empresa, que é o enfiamento de papel, tendo o cargo do autor, à época, a denominação de servente; que o reclamante recebeu **o devido** treinamento nas dependências da ré para utilização da máquina de trabalho; que o manuseio da máquina é **extremamente simples e seguro**, na medida em que tal equipamento só funciona com a porta de segurança fechada, quando a prensa desce **lentamente** para realizar o enfiamento do papel; que o reclamante, **para agilizar o funcionamento da máquina**, amarrando com um barbante o dispositivo que controla e exige o fechamento da porta de segurança, acionou a máquina e ainda

com a prensa descendo lentamente o autorpermaneceu com o braço dentro da mesma, em **total negligência e imprudência**;alega inexistir culpa ou dolo, da empresa, bem como o nexu causal” (Acórdão, p. 09).

7	...alega a Ré	Engajamento Atribuição e ancoragem de uma voz externa (<i>X alega que Y</i>) Distanciamento Contração dialógica
8	...quanto às funções que desempenhava são inverídicas	Julgamento negativo explícito Sanção social – Veracidade
9	...que nunca constou	Julgamento negativo explícito Modalização – Usualidade
0	... nem mesmo possui empregados	Julgamento negativo implícito Modalização – Usualidade
1	...recebeu o devido treinamento	Julgamento positivo explícito Estima social – Capacidade
2	...o manuseio da máquina é extremamente simples e seguro	Julgamento positivo explícito Modalização – Probabilidade
3	...a prensa desce lentamente	Julgamento positivo implícito Modalização – Probabilidade
4	... para agilizar o funcionamento da máquina	Julgamento negativo implícito Estima social – Capacidade Adjunto modal de comentário
5	...em total negligência e imprudência	Julgamento negativo explícito Estima social – Normalidade Modalização – Probabilidade
6	...alega inexistir culpa ou dolo	Engajamento Atribuição e ancoragem de uma voz externa (<i>X alega que Y</i>) Distanciamento

Figura 05: Excerto 02

Em contraponto à escolha lexical utilizada para qualificar a fala do trabalhador com uma carga avaliativa positiva implícita, para o magistrado o empregador “alega” (item lexical utilizado mais de uma vez no mesmo fragmento). Dentre as definições do verbo alegar também elencadas no Dicionário Michaelis há: “apresentar como desculpa ou pretexto”³¹. Desse modo, ao contrário da escolha feita no primeiro excerto, a narrativa construída pelo preposto da empresa pode ser qualificada como um “pretexto” e, portanto, detentora de carga negativa implícita.

Quando seguimos adiante na construção dos argumentos do julgador, temos em “quanto às funções que desempenhava são **inverídicas**” (linha 08, figura 05) a escolha lexical de “inverídicas” ao invés de, por exemplo, “mentirosas”, o que parece provocar como efeito

31

Disponível em:
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=alegar> . Acesso em 30/06/2014.

semântico uma carga negativa menos polarizada, estando, portanto, no nível da modalidade. Para Halliday³², não estar no polo do *sim* ou no do *não* é semanticamente mais fraco do que estar no espaço existente entre em tais polos. De modo que ao se valer do uso da modalidade, o julgador é menos assertivo. O uso do eufemismo, assim, assinala tanto uma qualificação das alegações do trabalhador (sob um prisma negativo minorado do julgador) quanto um distanciamento do magistrado ao posicionamento do empregador.

Na mesma direção de “alegar” enquanto “apresentar uma desculpa”, fragmentos como “o manuseio da máquina é **extremamente simples e seguro**” (linha 12, figura 05) e “**para agilizar o funcionamento da máquina**” (14, figura 05), correspondem a “explicações” construídas pela voz do empregador como forma de relatar as ações do Outro, outorgando-lhe responsabilidade pelos eventos ocorridos. Na escolha de atributos como “simples e seguro”, altamente graduada por “extremamente”, há uma alta *gradação* dos fatos, o que indica a parcialidade do magistrado. Ora, tal prática explicativa empregada, compreendida como meio de coconstrução de sentido, é relevante dentro da prática jurídico-social (nível macro) na medida em que se quer transferir ao outro sujeito da relação processual a responsabilização do dano e, conseqüentemente, minorar a repercussão da condenação na esfera econômica da empresa.

Por outro lado, em “em **total negligência e imprudência**” (linha 15, figura 05), para além de haver a construção de uma explicação, há também o *juízo* (estima social, normalidade) do comportamento do Outro, em contração dialógica e modalização (ponta extrema positiva) de probabilidade: *total*, o que sinaliza a parcialidade do posicionamento do juiz.

³² “Halliday acrescenta que, mesmo os Adjuntos de alto valor modal como *certamente*, *sempre* são menos precisos do que as formas de polaridade definida. Segundo ele, *Certamente é João* é menos certo do que *É João*. O autor conclui dizendo que ‘você só diz que está certo, quando não está’ [In other words, you only say you are certain when you are not] “(SCHLEE, 2011, p. 164).

EXCERTO 03: “A **limitação sofrida expõe** o reclamante **não só a limitações de ordem física, mas também de ordem pessoal, social e familiar**, fazendo jus a uma pensão que **compense a sua incapacidade física**. É importante salientar que **perfeitamente viável** o recebimento de pensão mensal vitalícia com benefício da Previdência Social, uma vez que são reparações distintas [...]” (Acórdão, p. 15).

7	A limitação sofrida expõe	Julgamento negativo explícito Estima social – Capacidade
8	...não só a limitações de ordem física, <u>mas</u> também de ordem pessoal, social e familiar	Julgamento negativo explícito Estima social – Capacidade
9	...compense a sua incapacidade física	Julgamento negativo implícito Sanção Social – Propriedade (Ética)
0	...perfeitamente viável	Julgamento positivo explícito Modalização – Probabilidade

Figura 06: Excerto 03

Por fim, o último excerto é constituído pela voz do julgador, compreendendo julgamentos negativos relacionados à capacidade (estima social) do trabalhador, à propriedade ética do pagamento de uma indenização pelos danos ocasionados (sanção social), bem como à veracidade dos fatos *alegados* pelo réu; e adequação da condenação. Tais julgamentos serão corroborados e reclassificados no decorrer do texto em caráter progressivo: como por exemplo em “fato que *por si só* dispensa o autor de demonstrar” (julgamento, aprovação social, propriedade – ele é correto?). Observa-se, assim, um movimento avaliativo progressivo: de avaliações encaixadas no decorrer do julgado com o uso de vocábulos, por exemplo, ao posicionamento explícito do julgador, que *dispensa* as demonstrações autorais e com ele se alinha.

Ao longo do Acórdão, há uma espécie de gradação do posicionamento do magistrado quererá cristalizado na parte dispositiva da peça. É o que se observa em fragmentos como “afasta-se, portanto *qualquer* alegação”, “*evidente* a responsabilidade da ré”; “*é patente* na doutrina” (ACÓRDÃO, página 04); “a tutela ofertada aos prestadores de serviço, *em especial* ao reclamante, se mostrou *falha e equivocada*”; “as pessoas devem ser tratadas como um fim em si mesmas, e não como um meio (objetos)” (ACÓRDÃO, página 13).

Os danos causados e o acidente de trabalho, por seu turno, assim são categorizados: “as *graves* sequelas ocasionadas pelo acidente”; “desde o evento *danoso* encontra-se *completamente inválido*”; “as lesões estão *consolidadas*, tendo sido *irreversível* a *redução* de sua capacidade funcional em *grau máximo* do membro superior” (ACÓRDÃO, página 15). Assim, por meio de avaliações explícitas e implícitas, construídas pelo magistrado é possível inferir o posicionamento ideológico do julgador.

Considerações finais

O presente trabalho buscou analisar e identificar as avaliações construídas em Acórdão que julga recurso ordinário, cujo objeto da lide é o pagamento indenizatório em decorrência das sequelas geradas por acidente típico de trabalho. Tomamos como elementos identificadores as escolhas lexicais lançadas para o julgamento e qualificação dos objetos de avaliação, ponto a partir do qual passamos a inferir o posicionamento ideológico do magistrado e, em consequência, a parcialidade não-dogmática de seu discurso.

Sob o prisma do Sistema de Avaliabilidade, cremos que a análise do texto jurídico possui o condão de salientar que, embora sujeito avaliador, o julgador de uma relação judicializada se revela imparcial, sob o ponto de vista dogmático; e parcial sob o ponto de vista não-dogmático. Outra não seria a conclusão, haja vista que também está o juiz imerso em contextos sociais e situacionais que influenciarão suas escolhas léxico-gramaticais.

Observou-se nos dados que compõem o *corpus* deste estudo um maior emprego de modalizadores pelo julgador quando este recontextualiza a voz do empregador, o que desencadeou uma maior expansão dialógica e abertura de negociação de sentidos e significados. Por outro lado, notou-se o movimento de contração dialógica quando da recontextualização da voz do empregado, o que indicou a parcialidade do magistrado e seu alinhamento para com o trabalhador. A construção dos argumentos do julgador se deu ainda por escolhas altamente graduadas, o que também aponta para parcialidade do julgador e a desconstrução do mito do juiz imparcial.

Referências

ARONNE, R. **O princípio do livre convencimento do juiz**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

BAKHTIN, M. M. **The dialogic Imagination**: four essays. Austin, Texas: University of Texas, 1981.

BARBARA, L.; MACÊDO, C. M. Linguística Sistêmico-Funcional para a Análise do Discurso: Um panorama Introdutório. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**. Volume 10(1), 2009.

BRASIL. **Código de Processo Civil: Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Planalto do Governo, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-Lei 5.442, de 01 de maio de 1943.** Brasília: Planalto do Governo, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

CATUNDA, E. P. **Polifonia e discurso jurídico:** um estudo das vozes nas sentenças. Tese (Doutorado em Letras). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010. Disponível em <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/6625>>.

FERREIRA, D.; ALENCAR, C. Contexto: problemáticas *ad infinitum*. In SILVA, D; FERREIRA, D.; ALENCAR, C. **Nova Pragmática:** modos de fazer. São Paulo, Cortez, 2014.

GOUVEIA, C. A. M. Texto e Gramática: uma introdução à Linguística Sistêmico-Funcional. In: **Matraga**, v. 16, n. 24. Rio de Janeiro: jan/jun 2009.

HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to Functional Grammar.** 2. ed. London: Edward Arnold, 1994.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R.. **Language, Context, and Text: Aspects of language in a Social-semiotic Perspective.** Oxford: Oxford University Press, 1989.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. **Halliday's introduction to functional grammar.** 4 ed. London: Hodder Arnold, 2014.

HASAN, R. The conception of context in text. In: FRIES, P. GREGORY, M. (Orgs.). **Discourse in Michael Halliday.** Norwood: Ablex. p. 183-296.

JEVEAUX, G. C. **A simbologia da imparcialidade do Juiz.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARTIN, J. R. Beyond Exchange: Appraisal systems in English In: S. HUSTON & G THOMPSON. Eds. **Evaluation in text.** Oxford: Oxford University Press, 2000. p- 142-175.

_____. **English text:** systems and structure. Philadelphia: Amsterdam: John Benjamins, 1992.

MARTIN, J. R.; ROSE, D. **Working with discourse** - Meaning beyond the clause. London and New York: Continuum, 2003.

_____. **Working with discourse** - Meaning beyond the clause. 2nd edition. London and New York: Continuum, 2007.

MARTIN, J. R.; WHITE, P. **The language of evaluation.** Great Britain: Palgrave/ Macmillan, 2005.

MEURER, J.L.; BALOCCO, A.E. Linguística Sistêmico-Funcional no Brasil: interfaces, agenda e desafios. **Anais do SILEL.** Volume 1. Uberlândia: EDUFU, 2009.

MOTTA-ROTH, D.; HEBERLE, V. O conceito de “Estrutura Potencial do Gênero” de Ruqaya Hasan. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais: Teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola, 2005. p.29-45.

NEVES, M. H. de M. Modelos funcionalistas. In: **A gramática funcional**. São Paulo: Martins fontes, 2001.

NÓBREGA, A. N. **Narrativas e avaliação no processo de construção do conhecimento pedagógico**: abordagem sociocultural e sociosemiótica. Tese (Doutorado em Letras) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <<http://www.dbd.puc-rio.br>>.

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 18. ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

SCHLEE, M. B. F. Breve abordagem da categoria discursiva modalidade. **Revista da Academia Brasileira de Filologia**, Nova Fase, n. IX, segundo semestre, 2011. p. 157- 169.

VIAN JR., O. *et all.* **A Linguagem da avaliação em língua portuguesa**: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2009. p. 9-29.

VIAN JR., O. Engajamento: monoglossia e heteroglossia. In: VIAN JR., O; SOUZA, A. A. DE; ALMEIDA, F. S. D. P. (Orgs.) **Estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p.33-40.

_____. **Avaliatividade, engajamento e valoração**. D.E.L.T.A., 28:1, 2012. p. 105-128.

_____. Linguística Sistêmico-Funcional, Linguística Aplicada e Linguística Educacional. In: MOITA LOPES, L. P., **Linguística Aplicada na Modernidade Recente**. São Paulo: Parábola, 2013.

VIAN JR., O. LIMA-LOPES, R. A perspectiva teleológica de Martin para a análise dos gêneros textuais. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros textuais: Teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola, 2005. p.29-45.

WHITE, P. Valoração: a linguagem da avaliação e da perspectiva. **Linguagem em (Dis)Curso**, v. 4, nº esp., 2004, p. 178-205.

WILSON, C. D. **Relações interpessoais em um fórum de discussão online**: a perspectiva sistêmico-funcional em práticas discursivas de ensino a distância. Tese (Doutorado em Letras) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em <<http://www.dbd.puc-rio.br>>.